

Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Várzea Grande

LEI Nº 323/67

**" Dispõe sobre a venda de Jeep-Will
e dá outras providências."**

**O Prefeito Municipal de Várzea Grande, faz saber
que a Câmara Municipal decreta, e eu sanciono a seguinte Lei.**

**Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a proceder
a venda do veículo Jeep-Willis desta Prefeitura.**

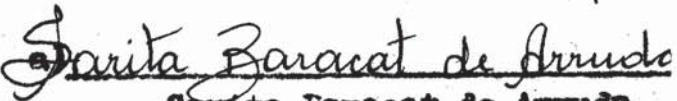
**Artigo 2º - Fica estipulado o preço a partir de R\$ 1.500,00
(um mil e quinhentos cruzeiros novos), efetuand
-se a venda pela melhor oferta conseguida.**

**Artigo 3º - A importância correspondente a venda será escri-
turada na rubrica própria. Receita de Capital
Alienação de Bens Móveis.**

**Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publica-
ção revogadas as disposições em contrário.**

Prefeitura Municipal de Várzea Grande, 6 de junho

de 1.967.


Sarita Baracat de Arruda
Prefeita Municipal.